**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº**

Ementa:***“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITATIBA O PROGRAMA ‘COMÉRCIO DO BEM’, PARA AUTORIZAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS A EXPOR E COMERCIALIZAR PRODUTOS EM PRÓPRIO MUNICIPAL."***

Senhores Vereadores:

O presente projeto dispõe sobre a criação de espaço coletivo com o fito de proporcionar que as entidades assistenciais de Itatiba exponham e comercializem suas mercadorias.

Registre-se, por relevante, que a função de uma entidade de utilidade pública é prestar ações e serviços de modo desinteressado à comunidade, sem fins econômicos, promovendo a filantropia.

Todavia, por inúmeras vezes o número de pessoas atendidas acaba por ultrapassar a receita apresentada pela entidade.

Neste contexto, verifica-se a necessidade de arrecadação de valores, com a finalidade de que o serviço proposto possa ser efetuado com eficiência, bem como para que a entidade possa continuar sua missão.

É bom frisar que é notória a importância dessas entidades nos préstimos para nossa comunidade. Assim sendo, por se tratar de matéria de relevante valor social e de interesse público, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Palácio 1º de Novembro, 16 de setembro de 2019.

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Vereador – PSDB

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº**

Ementa:***“Institui no município de Itatiba o Programa ‘Comércio do Bem’, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal."***

**A Câmara Municipal de Itatiba aprova:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Itatiba o Programa 'Comércio do Bem', para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal.

**§ 1º.** Somente entidades sociais declaradas de utilidade pública municipal poderão participar do Programa 'Comércio do Bem'.

**§ 2º.** As atividades do Programa 'Comércio do Bem', previamente definidas pela Administração Municipal, poderão ser implementadas aos sábados, duas vezes ao mês, em próprio municipal.

**§ 3º.** O Programa 'Comércio do Bem' funcionará somente no próprio municipal fixado pela Administração Municipal, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

**Art. 2º.** Para participar do Programa 'Comércio do Bem,' as entidades assistenciais solicitarão autorização junto à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

**§ 1º.**A Administração Municipal concederá autorização mediante análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada no próprio municipal destinado ao ‘Comércio do Bem’.

**§ 2º.** A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

**§ 3º.** É vedada a exposição e/ou comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

**Art. 3º.** As despesas para a execução desta Lei correrãopor conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro,16 de setembro de 2019.

**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Vereador – PSDB